COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
ASSUNTO:PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2022-00001- ADESÃO DE ATA - CARONA
MODALIDADE: ADESÃO DE ATA - CARONA AO PREGÃO TIPO MENOR PREÇO N.º 045/2022-000021
EXERCÍCIO: 2023

A Sra. DAMIANA MARTINS MENDONÇA LACERDA, brasileira, portadora do RG n. 3079615 – PC/PA, inscrita sob o CIC n.º 600.249.762-53, coordenadora do Controle interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, nomeada nos termos da portaria n.º 002, de janeiro de 2023, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo n.º A/2022-00001, referente a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/CMAAN/2023, concernente a aquisição de material de expediente em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal no exercício 2023, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público.

Ressaltamos que a pesquisa de preços outrora realizada demonstraram que a contratação em questão teria um preço menor que se realizado pregão, conforme consta na Cotação de Preço juntado a este processo.

ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de Setembro de 2022, quando foi assinada e publicada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Não houve participação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no pregão a que se pleiteia a adesão.

ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Secretário de Administração do Município de Água Azul do Norte-PA, através de Ofício de Autorização constante nos autos do processo.

ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Uma vez que os fornecedores não podem ser obrigados a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação deles será implícita se eles vierem a contratar com a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA. Todavia, as empresas fornecedoras dos produtos foram consultadas por meio de oficio, sendo que as mesmas responderam expressamente ao oficio, manifestando interesse no fornecimento dos objetos, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 045/2022-000021.

AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A Ata de Registro de Preço prevê a aquisição desde que observado o quantitativo máximo. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

AQUISIÇÃO DENTRO DE 90 DIAS APÓS A ANUÊNCIA:

A anuência da Prefeitura, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2022-000021 desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e demais legislação pertinente.
Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte. A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: “Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros diversos, para atender a demanda da Camara Municipal no exercício 2023.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby:

são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

[...] *a prática conhecida como "carona" consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro. Com relação aos elementos formais Imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 20180829, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato*.

DA MODALIDADE ADOTADA

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

Art. 22. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5o O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

DO PARECER

Ex positis, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2022-000021, do Município de Água Azul do Norte-PA- Secretaria Municipal de Administração.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para as devidas providencias de alçada.

Água Azul do Norte-PA, 18 de janeiro de 2023.

DAMIANA MARTINS MENDONCA LACERDA:60024976253

Assinado de forma digital por DAMIANA MARTINS MENDONCA LACERDA:60024976253
Dados: 2023.01.18 18:08:12 -03'00'

Damiana Martins Mendonça Lacerda
Coordenadora Controle Interno